

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

Edital nº 1/2025
Processo nº 06010046.000422/2024-19

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – SEAP/RN, inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.863.335/0001-92, com sede no BR 101 – Centro Administrativo – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.064-901, no uso de suas atribuições legais, com esteio na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual n. 31.067, de 09 de novembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a composição de equipe multidisciplinar de natureza biopsicossocial, com o objetivo de orientar a individualização da pena imposta às pessoas em regime semiaberto sob monitoração eletrônica, prisões domiciliares, medidas cautelares ou medidas protetivas, no âmbito da Central de Monitoramento Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/RN, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual n. 31.067, de 09 de novembro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto a parceria do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, com Organização da Sociedade Civil, a fim de composição de equipe multidisciplinar de natureza biopsicossocial, com o objetivo de orientar a individualização da pena imposta às pessoas em regime semiaberto sob monitoração eletrônica, prisões domiciliares, medidas cautelares ou medidas protetivas, no âmbito da Central de Monitoramento Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência deste Chamamento Público e em acordo com o Termo de Adesão nº 047/2023 - "Contratação de equipe multidisciplinar em monitoração eletrônica (Meta 3 - Ação 1 a 4 do Detalhamento de metas)".

Objetivos específicos da parceria:

- Contratação de 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 02 (dois) bacharéis em direito e 01 (um) técnico administrativo de nível médio como equipe multidisciplinar da Central de Monitoramento Eletrônico;
- Garantir que as pessoas monitoradas estejam cumprindo rigorosamente as condições impostas pela execução penal, como restrições de área de inclusão e exclusão, horários estabelecidos, e outras restrições específicas determinadas pela justiça.
- Desenvolver estratégias para facilitar a reintegração das pessoas monitoradas à sociedade, através do direcionamento para programas de acompanhamento psicossocial, orientação profissional, acesso à educação e treinamento vocacional.
- Implementar medidas preventivas e de apoio para diminuir as chances de reincidência criminal entre as pessoas monitoradas, oferecendo suporte psicológico, orientação jurídica e direcionamento para programas de capacitação para o mercado de trabalho.
- Acompanhar de perto a evolução do comportamento das pessoas monitoradas, identificando possíveis desvios e atuando proativamente para corrigi-los através de intervenções adequadas.

DAS JUSTIFICATIVAS

Trata-se de um procedimento administrativo conduzido através de um chamamento público, divulgado por edital, com o intuito de formalizar a composição de equipe multidisciplinar de natureza biopsicossocial, com o objetivo de orientar a individualização do monitoramento eletrônico das pessoas em regime semiaberto, prisões domiciliares, medidas cautelares ou medidas protetivas, por um período inicial de 24 meses, prorrogável por até 10 anos, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 31.067 de 2021, art. 12, § 2º.

O termo "classificar", originário do latim "classificare", refere-se à distribuição em classes ou grupos, estabelecendo um sistema ou método de classificação. Nesse contexto, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) define a classificação das pessoas privadas de liberdade como a atribuição de diferentes níveis de supervisão, levando em consideração os riscos e necessidades individuais de cada pessoa em relação aos recursos disponíveis e ao regime de cumprimento de pena apropriado. Uma classificação precisa não apenas protege os direitos das pessoas, mas também permite a adequação das medidas de acompanhamento, vigilância e alocação de acordo com as necessidades de cada indivíduo.

Nesse contexto, com base em práticas nacionais e no apoio institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a Secretaria de Estado do Rio Grande do Norte desenvolveu uma metodologia para avaliar e traçar o perfil biopsicofamiliar e criminológico de cada indivíduo monitorado. Isso é feito por meio da aplicação de questionários e dispositivos matemáticos, utilizando fórmulas para a valoração e análise de cada perfil.

É importante destacar que a metodologia desenvolvida foi testada e validada no projeto-piloto intitulado "Ação de Cidadania – Individualização da Pena", iniciado em 13 de novembro de 2023, com atividades previstas até agosto de 2024.

A iniciativa inaugural que implementou a classificação técnica de algumas pessoas privadas de liberdade foi apoiada por uma equipe multidisciplinar de caráter biopsicossocial de outras unidades federativas, devido ao respaldo institucional da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Essa equipe era composta por profissionais como psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e técnicos de enfermagem.

Essa assistência de profissionais de outros estados na área biopsicossocial foi estabelecida de maneira pontual para um projeto-piloto que deu início à implementação do sistema de classificação técnica das pessoas privadas de liberdade no Estado do Rio Grande do Norte.

Portanto, considerando que o processo de elaboração dos Planos Individuais de Pena (PIPs) deve continuar para garantir o melhor cumprimento da pena para todas as pessoas monitoradas eletronicamente, sob o princípio da dignidade da pessoa humana, é necessário formar as Comissões Técnicas de Classificação do Sistema de Monitoramento Eletrônico do Rio Grande do Norte.

Nesse aspecto, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 7º, estabelece que a classificação será realizada por uma Comissão Técnica de Classificação, responsável por elaborar o programa individualizador de pena adequado à pessoa monitorada. Essa comissão será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social.

Atualmente, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária não possui, em seu quadro de cargos, profissionais com esses perfis (psiquiatra, psicólogo e assistente social), portanto, é indispensável compor as Comissões Técnicas de Classificação com uma equipe multidisciplinar de caráter biopsicossocial e dar continuidade a essa atividade crucial de classificação de egressos.

Nesse contexto, contratar uma equipe multidisciplinar para o acompanhamento das pessoas monitoradas por dispositivo de monitoração eletrônica no contexto do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte é uma medida fundamental e estratégica. Em primeiro plano, a Central de Monitoramento Eletrônico desempenha um papel crucial na supervisão e controle das pessoas monitoradas, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas para o regime semiaberto harmonizado, prisões domiciliares, medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas no bojo da Lei Maria da Penha. Além disso, atua como uma ferramenta de prevenção e detecção de violações, contribuindo para a segurança pública e para a redução da reincidência criminal. A

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

presença de uma equipe multidisciplinar nesta central é essencial para garantir uma abordagem holística e, ao mesmo tempo, individualizada no acompanhamento das pessoas monitoradas. Profissionais como psicólogos, assistentes sociais e bachareis em direito podem fornecer suporte emocional, social e de saúde aos indivíduos, promovendo sua reintegração social e reduzindo as chances de reincidência.

Em segundo plano, em consonância com a política de desencarceramento, que visa reduzir o encarceramento em massa e promover alternativas ao aprisionamento, o monitoramento eletrônico surge como uma medida eficaz para evitar a superlotação das unidades prisionais. Desse modo, investir em uma equipe multidisciplinar para acompanhar as pessoas monitoradas é fundamental para garantir que essas alternativas sejam efetivas. Além disso, ao oferecer suporte e assistência, a equipe multidisciplinar contribui para a reintegração dos egressos à sociedade, alinhando-se aos princípios da ressocialização e da justiça restaurativa.

Por fim, o monitoramento eletrônico também pode ser aplicado como uma medida de proteção às vítimas de violência doméstica, especialmente nos casos em que o agressor está sujeito a medidas cautelares ou restritivas de liberdade. Nesse âmbito, a presença de uma equipe multidisciplinar na central de monitoramento mostra-se crucial para contribuir com o bem-estar das vítimas no contexto da Lei Maria da Penha.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Submeter proposta junto à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (localizada na BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo - Lagoa Nova, Natal, RN, 59064-901); e

b) Declarar, no ato de protocolo da proposta de plano de trabalho na sede da Secretaria de Administração Penitenciária/RN, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Não será permitido repasse de recursos entre instituições na modalidade de atuação em rede. Esta é uma determinação da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão financiador do projeto que autorizou a transferência de recursos para uma única Organização da Sociedade Civil a ser selecionada no Chamamento Público com quem será firmado o Termo de Colaboração.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 28, § 4º, incisos I a VI, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) apresentar comprovação de que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 5º, § 4º, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/07/2025, conforme publicação em Diário Oficial
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/07/2025 a 20/08/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/08/2025 a 30/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	31/08/2025 a 10/09/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/09/2025 a 15/09/2025
6	Análise de recursos pela Comissão de Seleção.	16/09/2025 a 25/09/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/09/2025 a 06/10/2025

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte na internet (<http://www.seap.rn.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

As propostas serão apresentadas pelas OSCs e deverão ser protocoladas em envelope lacrado, até às 14h do dia 15 de novembro 2024, na sede da Secretaria de Administração Penitenciária/RN, localizada na BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo - Lagoa Nova, Natal, RN, 59064-901.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas na sede da Secretaria de Administração Penitenciária/RN até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2.

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeira	1.1 O demonstrativo financeiro da proposta é compatível com os preços praticados no mercado? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	0 a 10

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeira	1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as ações/atividades? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 10 pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 10 pontos.	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO		50	
	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional? - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; - Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 10 pontos.	0 a 10
	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 10 pontos.	0 a 10
3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação? - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 10 pontos.		0 a 10	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		30	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO		100	

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz de estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 constante no item 7.16.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:

a) Análise do Demonstrativo da Execução Financeira;

b) Análise da Caracterização Técnica da Proposta; e

c) Análise das Condições de Articulação e Impactos da Proposta.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, § 8º do

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

Decreto Estadual nº 31.067, de 2021).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária na internet (<http://www.seap.rn.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contado da intimação no DOE ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

Os recursos serão apresentados por meio de protocolo na sede da Secretaria de Administração Penitenciária/RN, localizada na BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo - Lagoa Nova, Natal, RN, 59064-901.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, a comissão de seleção poderá manter ou reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir; e das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso ao dirigente máximo dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As decisões relativas a recurso(s), devidamente motivadas, deverão ser proferidas respeitando-se os prazos previstos na Tabela 1 constante no item 7.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021, a Administração Pública Estadual homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte e no DOE.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desdMinuta de Edital 28347262 SEI 06010046,000422/2024-19 / pg. 6 e que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021).

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) as informações relativas à proposta como título, identificação do objeto, objetivos gerais e específicos da proposta, justificativa, público beneficiário, abrangência e período de referência;
- c) a capacidade instalada da organização;
- d) a descrição de metas e etapas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; com datas para o cronograma de execução com datas para todas as etapas, além de definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas/etapas, para monitoramento e avaliação, além da informação sobre a metodologia e abordagem da proposta, com a descrição sobre como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) sustentabilidade da proposta.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

- I - Certidão de habilitação plena;
- II - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada por meio de protocolo na sede da Secretaria de Administração Penitenciária, localizada na BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo - Lagoa Nova, Natal, RN, 59064 901.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e consulta a certidões de condenações nos tribunais de contas do Estado e da União, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 16, § 1º, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021). Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital e anexos, nos termos do § 2º do art. 16 do mesmo Decreto.

Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 16, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 31.067, de 2021).

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes de transferência via fundo a fundo, na modalidade voluntária (Meta 3 - Ação 1 a 4 do Detalhamento de metas SEI nº 25462176) mediante a celebração do Termo de Adesão (25462175) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

O valor para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 712.100,00 (setecentos e doze mil e cem reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados somente para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

As atividades da Organização da Sociedade Civil, objeto desta parceria, serão desempenhadas na Central de Monitoramento Eletrônico - CEME, localizada na Avenida Ayrton Senna, S/N, Neópolis, Natal/RN, sem prejuízo das atividades de campo, junto às redes parceiras, ou sem seus demais polos espalhados pelo Estado.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025

inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária na internet (<http://www.seap.rn.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da datalimite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail monitoramentoseap@seap.rn.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária, após parecer da Comissão de Seleção.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: monitoramentoseap@seap.rn.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Após a assinatura e publicação do Extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado, a parceria com a OSC selecionada terá vigência de 12 meses, para execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, no interesse da administração.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
*REPUBLICADO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15954

Poder Executivo

Natal, 19 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=WXDMIRF668-I9MXRRP0G2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

WXDMIRF668-I9MXRRP0G2-P2TH9ZW2VI

